



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CULTURAL E CIENTÍFICA

entre

SAPIENZA UNIVERSIDADE DE ROMA (ITÁLIA)

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)

A Universidade de Roma Sapienza, tendo seu escritório principal em Piazzale Aldo Moro 5, 00185 - Roma, Itália, representada pelo seu Reitor Luigi Frati, e a Universidade Federal da Paraíba, localizada na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, representada pelo sua Reitora, Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, considerando o desenvolvimento da cooperação cultural e científica como sendo de benefício mútuo, e desejando reforçar essa cooperação, concordam:

Cláusula 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão exercidas cooperações científicas e educacionais em áreas de interesse mútuo, numa base de igualdade e reciprocidade.

Cláusula 2 FORMAS DE COOPERAÇÃO

Podem ser desenvolvidas as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores e funcionários, estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Execução conjunta de projetos de pesquisa;
- c) Intercâmbio de documentação, informação científica e publicações;
- d) Interação por meio de reuniões e/ou seminários;
- e) Desenvolvimento de cursos conjuntos.

Cláusula 3 PROTOCOLOS EXECUTIVOS

O desenvolvimento e implementação de formas específicas de cooperação com base neste acordo serão estabelecidos separadamente entre as partes e



descritos nos protocolos executivos, especificando a natureza das atividades conjuntas, arranjos financeiros e outros.

Qualquer mobilidade dos estudantes exigirá um protocolo adicional entre as partes.

Cláusula 4 CONTATOS INSTITUCIONAIS

Para efeitos da aplicação do presente Acordo, um escritório que servirá de ligação será designado por cada parte.

Para a Universidade de Roma Sapienza, o contato é:

International Office, Piazzale Aldo Moro 5, 00185 - Roma, Itália

Para a Universidade Universidade Federal da Paraíba, o contato é:

Assessoria de Assuntos Internacionais, Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria, Castelo Branco - Cep 58.051-900 - João Pessoa –Paraíba– Brasil

Cláusula 5 ASSISTÊNCIA E APOIO

Cada parte, de acordo com seus respectivos estatutos e regulamentos, deve assegurar assistência e apoio aos acadêmicos da universidade parceira ao visitar a instituição.

Cláusula 6 SEGURO SAÚDE E EMERGÊNCIA

Acadêmicos enviados por uma Universidade para a outra devem estar amparados por seguro médico e acidente. Isto pode ser fornecido tanto por sua instituição de origem, de acordo com o seu próprio regulamento, ou pode ser definido diretamente pelo interessado, por meio da estipulação de uma apólice com uma agência de seguros garantindo os riscos mencionados acima.

Cláusula 7 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda Propriedade Intelectual passada continuará a ser a propriedade da Instituição de origem. Acesso a tal Propriedade Intelectual será negociado caso a caso. Qualquer nova Propriedade Intelectual gerada como consequência do

mfcm



presente Acordo será normalmente de propriedade da parte que a gerou, apesar de variações a esta posição poderem ser negociadas caso a caso e, onde haja quaisquer relações com programas desenvolvidos tal como estabelecido na Cláusula 3, arranjos serão objeto de novos acordos. As licenças para a exploração da propriedade intelectual serão negociadas caso a caso.

Cláusula 8 MATERIAL PROMOCIONAL E USO DE LOGOS

Nenhuma instituição, parte deste acordo, deverá utilizar o nome e o logotipo do outro em qualquer forma de publicidade ou material promocional sem o consentimento por escrito do interessado.

Cláusula 9 PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais serão utilizados e processados apenas para o propósito do Acordo de Cooperação presente e consequentes protocolos executivos em conformidade com os direitos, as liberdades fundamentais, o respeito da dignidade, da confidencialidade, da identidade pessoal e o direito à proteção de dados pessoais dos indivíduos em questão.

Cláusula 10 POLÍTICA DE OPORTUNIDADES IGUALITÁRIAS

As instituições, partes deste acordo, não devem discriminar contra qualquer pessoa com base na cor de raça, gênero, idade, orientação sexual, estado civil ou familiar, etnia, religião, opiniões políticas, origem nacional ou deficiência.

Cláusula 11 TERMOS E CONDIÇÕES

Este acordo está sujeito à aprovação pelas autoridades competentes, de acordo com as leis nacionais de cada Universidade. Este Acordo Geral entrará em vigor quando ambas as assinaturas estiverem afixadas.



Cláusula 12 VALIDADE

Este acordo permanecerá em vigor por cinco anos e poderá ser rescindido por qualquer das partes, com um mínimo de 120 dias de aviso prévio por escrito. Atividades em andamento no momento da rescisão deste Contrato serão autorizadas a concluírem como planejado salvo acordo em contrário.

Cláusula 13 RENOVAÇÃO

As partes podem solicitar a renovação do Acordo por um período de duração equivalente. Se não for renovado, o acordo expirado cessa os seus efeitos, sem prejuízo da continuação de quaisquer atividades em curso.

Cláusula 14 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidos por uma comissão de arbitragem composta por três árbitros, dois dos quais eleitos separadamente por cada universidade parte deste acordo e uma em conjunto.

Redigido em 4 exemplares originais, dois em Português e dois em Italiano, tendo a mesma validade legal.

Roma, 25 / 06 / 2014

João Pessoa, 08 / 08 / 2014

**SAPIENZA UNIVERSIDADE DE
ROMA**
REITOR
Luigi Frati



Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA**
REITORA
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz





ACCORDO QUADRO DI COLLABORAZIONE CULTURALE E SCIENTIFICA
tra
SAPIENZA UNIVERSITÀ DI ROMA (ITALIA)
e
L'UNIVERSITÀ FEDERALE DI PARAIBA (BRASILE)

Sapienza Università degli Studi di Roma (Italia), Piazzale Aldo Moro 5, 00185 Roma, Italia, rappresentata dal Suo Rettore *pro tempore*, prof. Luigi Frati, e l'Università Federale di Paraíba, con sede in Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, rappresentata dalla Sua Rettrice, prof. ssa Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, ritenendo che lo sviluppo della collaborazione culturale e scientifica diretta sia di comune vantaggio per entrambe le Università e, desiderando rafforzare tale collaborazione, convengono quanto segue:

Articolo 1

DISPOSIZIONI GENERALI

Le Università si impegnano a realizzare forme di collaborazione culturale e scientifica in settori di reciproco interesse. Detta collaborazione avverrà su basi di uguaglianza e reciproco vantaggio.

Articolo 2

MODALITÀ DI COLLABORAZIONE

La collaborazione potrà attuarsi nelle seguenti modalità:

- a) Scambio di professori, ricercatori, dottorandi, staff e studenti;
- b) Progetti congiunti di ricerca;
- c) Scambio di informazioni, documenti e pubblicazioni scientifiche;
- d) Incontri di studio, seminari e corsi su temi previsti dall'Accordo
- e) Sviluppo di corsi congiunti.

Articolo 3

PROTOCOLLI ESECUTIVI

Per l'attuazione della collaborazione culturale e scientifica riguardante i settori di interesse, successivi Protocolli esecutivi stabiliranno eventuali iniziative di reciproco interesse, lo

Handwritten signature



scambio di studiosi, i programmi di ricerca congiunta e gli oneri economici. La mobilità degli studenti verrà regolata da successivi Protocolli aggiuntivi.

Articolo 4

LIAISON OFFICE

Ciascuna Parte indicherà un ufficio come tramite per l'attuazione di questo Accordo.

Per Sapienza Università di Roma è l'Area per l'Internazionalizzazione, Piazzale Aldo Moro 5, 00185 Roma, Italia.

Per l'Università Federale di Paraíba è l'Assessoria de Assuntos Internacionais - Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria - Castelo Branco - Cep 58.051-900 - João Pessoa – Paraíba – Brasil

Articolo 5

ASSISTENZA E SUPPORTO

Ciascuna Università assicurerà, nel rispetto delle proprie leggi e regolamenti, l'assistenza e il supporto agli studiosi temporaneamente residenti nel suo territorio, ai sensi delle disposizioni contenute nei protocolli attuativi.

Articolo 6

ASSICURAZIONI

Gli studiosi in mobilità dovranno essere titolari di una polizza assicurativa medica, di responsabilità civile e contro gli infortuni.

A questo potrà provvedere l'Istituzione di appartenenza, nel rispetto dei propri regolamenti, o direttamente la persona interessata, attraverso la sottoscrizione di una polizza assicurativa che copra i rischi menzionati.

Articolo 7

PROPRIETÀ INTELLETTUALE

Ogni preesistente Proprietà Intellettuale rimane nella proprietà dell'Istituzione originaria.

L'accesso a tale Proprietà Intellettuale sarà negoziato caso per caso.

Ogni nuova Proprietà Intellettuale creata come conseguenza dell'Accordo apparterrà all'istituzione che ha creato la stessa, ciononostante, modifiche a tale disposizione



potranno essere negoziate caso per caso e ove afferisca ai programmi di cui all'articolo 3 essa sarà oggetto di ulteriori accordi. Le licenze per lo sfruttamento della Proprietà Intellettuale saranno negoziate caso per caso.

Articolo 8

MATERIALE PROMOZIONALE E USO DEI LOGHI

L'uso del nome e del logo dell'Istituzione partner in qualsiasi pubblicità o materiale promozionale sarà oggetto di previa approvazione scritta tra le Parti.

Articolo 9

PROTEZIONE DEI DATI PERSONALI

I dati personali saranno utilizzati e trattati soltanto allo scopo del presente Accordo e dei suoi successivi protocolli esecutivi.

Ciascuna Università assicura che i dati personali saranno trattati nel rispetto dei diritti degli interessati, della dignità e delle libertà fondamentali, in particolare con riguardo alla riservatezza, identità personale e il diritto alla protezione dei dati personali.

Articolo 10

POLITICA DELLE PARI OPPORTUNITÀ

Entrambe le istituzioni perseguono una politica di pari opportunità e di non discriminazione basata su razza, colore, genere, età, orientamento sessuale, stato civile e familiare, appartenenza etnica, religione, opinioni politiche, nazionalità, o disabilità.

Articolo 11

TERMINI E CONDIZIONI

Il presente Accordo Quadro sarà soggetto ad approvazione da parte degli organi competenti, conformemente alle norme vigenti nei due Paesi, ed entrerà in vigore alla data dell'ultima sottoscrizione apposta.

Martin



Articolo 12 VALIDITÀ

Il presente Accordo resterà in vigore per un periodo di cinque (5) anni e potrà essere risolto da ciascuna delle parti con un preavviso scritto di almeno centoventi (120) giorni. Le attività in corso alla data di conclusione dell'Accordo potranno essere portate a termine secondo il programma stabilito.

Articolo 13 RINNOVO

Le Parti, con volontà espressa, potranno richiedere il rinnovo dell'Accordo per un ulteriore periodo di equivalente durata. In mancanza di rinnovo, l'Accordo scaduto cesserà i suoi effetti, fatta salva la prosecuzione delle eventuali attività in corso.

Articolo 14 RISOLUZIONE DELLE CONTROVERSIE

La risoluzione di eventuali controversie inerenti l'interpretazione e l'esecuzione del presente Accordo saranno devolute a un Collegio arbitrale di tre membri, uno per ciascuna Parte e un terzo scelto di comune accordo.

Redatto a Roma (Italia) in quattro copie originali, due in italiano e due in portoghese, facenti ugualmente fede.

Roma, 25 / 06 /2014

João Pessoa, 08 / 08 /2014

SAPIENZA UNIVERSITÀ DI ROMA

IL RETTORE
Luigi Frati



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA**

LA RETTRICE
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

